



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 029/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO ENTRE PARTES: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CREDORA) E PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (CONFITENTE/DEVEDORA), NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente HELIO SZMAJSER, CPF nº 553.615.367-68, e **PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Vargas, 446 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.071-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.812/0001-80, doravante denominada **CONFITENTE/DEVEDORA**, neste ato representada por seu procurador ORLANDO KEMP CAVALCANTI FILHO, portador do CPF nº 700.628.207-10, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2102ª reunião, realizada em 03/11/2014, celebram por força deste Termo o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CDRJ** é credora da **CONFITENTE/DEVEDORA** da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 1.022.688,39 (um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), originada nas faturas vencidas e não pagas – conforme planilha anexa – atualizadas de seus vencimentos até 03/10/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONFITENTE/DEVEDORA** apresentou depósito equivalente a 3/10 (três décimos) do valor atualizado até 27/02/2015 – R\$ 1.103.229,94 (um milhão, cento e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), como forma de amortização do saldo total, que passa a ser de R\$ 769.421,28 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, reconhece e confessa, de forma irrevogável, ser devedora da importância constante na cláusula primeira, obrigando-se a pagá-la em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas, pelo IGP-M, nas datas de seus efetivos pagamentos, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e que deverá ocorrer na forma e condições estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A primeira parcela deverá ser paga no dia 07/04/2015 e as demais, nas seguintes datas:

Parcela 02/07 – 07/05/2015

Parcela 03/07 – 08/06/2015

Parcela 04/07 – 08/07/2015

Parcela 05/07 – 07/08/2015

Parcela 06/07 – 08/09/2015

Parcela 07/07 – 08/10/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO

A data base para efeito de atualização que trata a cláusula segunda, é 27/02/2015 (data de consolidação do débito).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CDRJ**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da **CONFITENTE/DEVEDORA**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARAGRAFO QUINTO

O pagamento das parcelas mencionadas no caput da cláusula segunda será efetuado por meio de TED/DOC para a conta corrente 24804-5, agência 0435-9, Banco do Brasil, de titularidade desta CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no caput da cláusula segunda, em seus respectivos vencimentos, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sobre o qual incidirá correção monetária pelo IGP-M *pro rata die* calculado pela Fundação Getúlio Vargas, juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante integral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da CDRJ necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, relativos ao presente instrumento, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, além das custas judiciais e extrajudiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios em favor da CDRJ, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20% (vinte por cento), calculados sobre o montante do débito vincendo, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2015



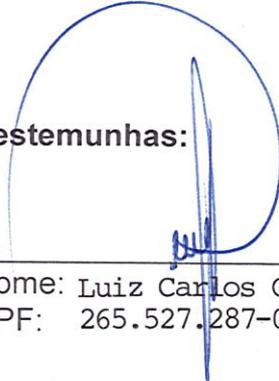


HÉLIO SZMAJSER
Diretor-Presidente



PENNANT SERVIÇOS

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Ana Beatriz Marques Lima Barbosa
CPF: 129.345.137-18